



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 30.592, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o contingenciamento das dotações orçamentárias da Fonte de recurso 501, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para o exercício de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos dos art. 8º, art 9º e art. 13º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento das dotações orçamentárias relativas à Fonte de recurso 501 - Outros Recursos Não Vinculados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, no montante de R\$ 78.617.578,00 (setenta e oito milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentos e setenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor do contingenciamento previsto no *caput* deste artigo corresponde à readequação orçamentária necessária em razão da frustração constatada na arrecadação da Fonte de recurso 501 e da tendência da sua persistência até o encerramento do exercício, no âmbito do Poder Executivo, visando o alinhamento entre a despesa e a efetiva capacidade de arrecadação de receita.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog e a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin deverão monitorar a arrecadação da Fonte de recurso 501, por meio das informações e notas técnicas mensais e, caso se verifique recuperação da receita, propor a revisão e eventual liberação das dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”.

Art. 3º Estão excluídas da limitação de que trata este Decreto as despesas não passíveis de contingenciamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, e Lei Estadual nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

Art. 4º As Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual que utilizam a Fonte de recurso 501 deverão reprogramar suas despesas de acordo com os limites estabelecidos, priorizando a manutenção das ações e serviços essenciais, de modo a minimizar os impactos do contingenciamento.

§ 1º A reprogramação e eventual suplementação das dotações serão acompanhadas e monitoradas pela Sepog.

§ 2º Será observado o disposto no art. 56, § 1º, da Lei Estadual nº 5.832, de 16 de julho de

2024, que sugere áreas prioritárias para contingenciamento de despesas discricionárias.

Art. 5º Este Decreto poderá ser regulamentado, no que couber, por atos normativos expedidos conjuntamente pela Sepog e Sefin, para assegurar sua plena execução e operacionalização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador-Geral do Estado

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 27/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 27/08/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 27/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 27/08/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 27/08/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063652018** e o código CRC **7D983F48**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.004005/2025-71

SEI nº 0063652018